



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL**

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 001/2023/PG

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022 – FMS)

RECORRENTE: NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ETAPA DE CREDENCIAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXIGÊNCIA EXPRESSA NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO NÃO CONFIGURADO. INABILITAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DO TJSC. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, em face de decisão que inabilitou a recorrente no processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 - FMS.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que teve a proposta mais vantajosa no certame, entretanto, no decorrer do processo foi identificado que as Certidões Negativas Estadual e Federal estavam vencidas, sendo oportunizado ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos atualizados.

A recorrente alega ainda que, não teve tempo hábil para conseguir emitir nova Certidão Negativa Federal, sendo injustamente inabilitada.

Intimado, o licitante **CRIOBRÁS AR GÁS LTDA**. não apresentou contrarrazões.

Esse é o relato necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 – FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CRFB/88).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666/93, também conhecida como Lei de Licitações, exige dos interessados, para habilitação nas licitações, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e também ao disposto no Art. 41 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o Edital de Pregão Eletrônico, estabeleceu:

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Para habilitação dos licitantes, deverá ser composta da seguinte documentação:

[...]

c) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Ao analisar a documentação apresentada pela Recorrente, no decorrer do processo licitatório, foi verificado que as Certidões Negativas Estadual e Federal estavam vencidas, sendo oportunizado ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos documentos atualizados.

Ocorre que, a empresa recorrente apenas apresentou a Certidão Negativa Estadual no prazo estabelecido, requerendo a prorrogação de prazo para apresentação dos demais documentos (Certidão Negativa Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

A Administração Pública, por meio do Ofício SMS n.º 256/2022 (documento em anexo), indeferiu o pedido formulado pela Recorrente, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, a prorrogação do prazo para regularização é a critério da administração pública, e considerando a urgência para entrega de fornecimento do produto licitado (gases medicinais – oxigênio), para o atendimento na rede municipal de saúde, o pedido foi indeferido.

Sendo assim, a empresa foi inabilitada do processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 – FMS, por não apresentar um dos documentos exigidos no Edital (CND Federal), nos termos do item 9.4:

9.4 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Além disso a Administração Pública, como sabemos, está vinculada aos termos do Edital, logo não pode descumprir as normas contidas no documento.

Com relação ao alegado excesso de formalismo, verifica-se que o documento solicitado é de extrema importância. Isso porque não há possibilidade de contratação com qualquer ente público sem a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. CERTIDÃO. AUSÊNCIA. - EXTINÇÃO NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

ORIGEM. (1) PRELIMINAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO. ACERTO. - Conforme jurisprudência desta Corte, uma vez ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado pela impetrante, é cabível a extinção do mandado de segurança com base no art. 10 da Lei de regência. (2) MÉRITO. LICITAÇÃO. EDITAL. VINCULAÇÃO. CERTIDÃO. EXIGÊNCIA. INOBSERVAÇÃO. DECISÃO ACERTADA. - Se o edital do procedimento licitatório expressamente exigia a comprovação da regularidade fiscal por meio de certidão específica, não cabe à impetrante eximir-se da responsabilidade a partir de compreensão diversa. À administração toca à publicação de edital no formato legal; ao interessado, cumprir suas regras e não tergiversar. Observação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Direito líquido e certo não identificado. (3) HONORÁRIOS RECURSAIS. PRESSUPOSTOS AUSENTES. DESCABIMENTO. - Ausentes os pressupostos incidentes para os honorários recursais, porquanto não houve fixação da verba na origem, em razão de se tratar de mandado de segurança, não se aplica a majoração em grau recursal. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0314330-36.2017.8.24.0018, de Chapecó, rel. Henry Petry Junior, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-07-2020).

Ainda:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIDADE FISCAL - DESCUMPRIMENTO - INABILITAÇÃO - LEGALIDADE O descumprimento de exigência constante de edital de licitação, referente à apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal, autoriza a inabilitação do licitante. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2010.023564-2, de Balneário Piçarras, rel. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Público, j. 10-08-2010).

Outrossim, em consulta ao sítio da Receita Federal¹, até o momento não há emissão de CND Federal do Recorrente, conforme documento em anexo, senão vejamos.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 78.662.848/0001-73 - NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA
Período: 01/11/2022 a 13/01/2023

| Código de controle | Tipo | Data-Hora emissão | Data de validade | Situação | Segunda via |
|---------------------|----------------------------------|---------------------|------------------|----------|-------------|
| FD71.02D0.7D95.7D11 | Positiva com efeitos de negativa | 07/06/2022 09:16:03 | 04/12/2022 | Expirada | |

« « 1 2 » »

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)

3

¹ <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Destarte, no entendimento desta Procuradoria, a inabilitação da empresa no Pregão Eletrônico vai ao encontro dos princípios basilares da Administração Pública, bem como com o entendimento jurisprudencial.

Ante o exposto, o improvimento do recurso administrativo é caminho indeclinável.

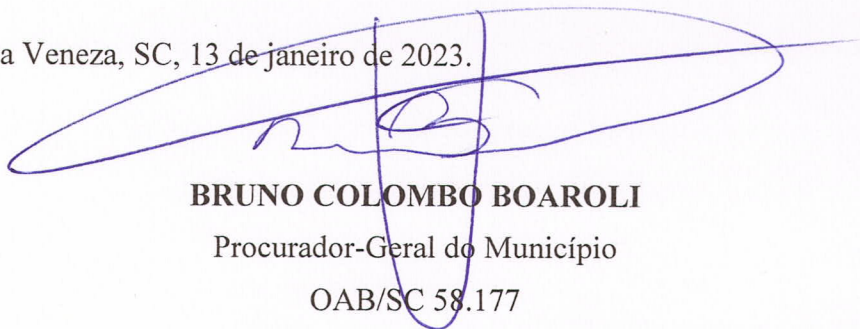
3. Conclusão

Ante todo o exposto, **OPINAMOS** pelo indeferimento do recurso apresentado por Nandis Transportes e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, em face de decisão da Pregoeira Oficial do Município (Decreto GP Municipal n.º 008/2022) que habilitou a empresa no processo Pregão Eletrônico n.º 65/2022 - FMS.

Após decisão da autoridade competente, intinem-se os interessados.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Nova Veneza, SC, 13 de janeiro de 2023.



BRUNO COLOMBO BOAROLI
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 58.177



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
PROCURADORIA-GERAL

TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, Nº 44, BAIRRO CENTRO
CEP: 88.865-000 - NOVA VENEZA - SC
TELEFONE: (48) 3471-1766 - FAX: (48) 3471-1750
E-MAIL: procurador@novaveneza.sc.gov.br

Vistos, etc.

Versam os autos sobre recurso administrativo interposto por **NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA**, na forma art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, em face de decisão da Pregoeira Oficial do Município (Decreto GP Municipal n.º 008/2022) que inabilitou a empresa no processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 - FMS.

A Procuradoria-Geral do Município, em Parecer Jurídico datado de 13 de janeiro de 2023, opinou pelo desprovimento do recurso administrativo.

Desta forma, ovacionando o estudo e discernimento da Procuradoria-Geral do Município, adoto como razão de decidir o teor do parecer jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão administrativa.

Em face ao exposto, acolho o Parecer Jurídico, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto por Nandis Transportes e Comércio de Gases Atmosféricos Ltda, em face de decisão da Pregoeira Oficial do Município (Decreto GP Municipal n.º 008/2022) que habilitou a empresa no processo Pregão Eletrônico n.º 065/2022 - FMS.

Prossiga-se a licitação na forma legal.

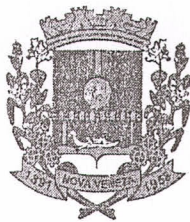
Publique-se. Intimem-se os interessados.

Nova Veneza, SC, 13 de janeiro de 2023.


ÉLZIO JOSÉ MILANEZ

Prefeito Municipal e.e.





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA VENEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS N.º 256/2022

Nova Venezia, 29 de dezembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Nova Venezia-SC

Vimos por meio deste, cordialmente, em atenção a solicitação formulada pela empresa NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. EPP, requerendo a prorrogação de prazo para regularização documental no Pregão Eletrônico n.º 65/2022, informar:

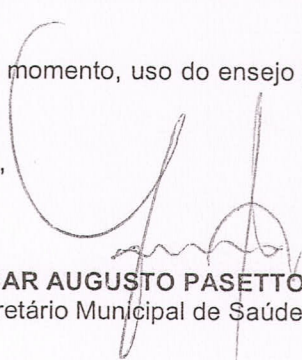
Considerando a necessidade de fornecimento do produto licitado à partir da primeira semana do ano de 2023 para a manutenção dos atendimentos na rede municipal de saúde, buscando preservar a primazia do interesse público;

Considerando que não há qualquer indicativo de prazo razoável para a regularização fiscal da empresa;

A Secretaria Municipal de Saúde resolve, com base no Art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, indeferir o pedido formulado pela empresa NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA. EPP.

Sem mais para o momento, uso do ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


CÉSAR AUGUSTO PASETTO
Secretário Municipal de Saúde